



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 27.163, DE 24 DE MAIO DE 2006

PUBLICADO NO DOE DE 25.05.06

Altera dispositivos do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 22, de 24 de março de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Os percentuais constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, aplicáveis às Unidades Federadas indicadas, ficam alterados como segue:

ANEXO I
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

	Gasolina Automotiva e		Álcool Hidratado		Óleo Combustível	
	Álcool Anidro					
UF	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
				Alíquota 7%	Alíquota	

12%

AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,62%	36,42%
AL	34,28%	79,03%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%
AM	19,37%	59,16%	23,46%	53,09%	51,76%	9,62%	36,42%
AP	39,23%	85,64%	15,04%	42,65%	34,98%	32,52%	59,67%
BA	27,96%	75,29%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%
CE	21,80%	62,40%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%
DF	21,45%	61,93%	35,02%	67,42%	58,42%	9,94%	46,58%
*ES	85,41%	153,99%	48,14%	88,73%	78,58%	-	-
*GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%
MG	90,92%	154,56%	114,83%	-	152,07%	15,47%	40,82%
*MS	41,38%	88,50%	58,66%	96,73%	86,16%	34,56%	62,12%
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%
PI	22,14%	62,85%	45,79%	80,78%	71,16%	11,89%	34,81%

PR	66,66%	125,21%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%
RN	22,08%	62,78%	31,91%	63,57%	54,78%	13,23%	36,42%
RO	34,26%	79,01%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%
*RS	23,16%	71,07%	33,65%	72,63%	63,35%	9,97%	32,49%
SC	66,61%	122,15%	44,18%	78,79%	69,19%	9,93%	36,81%
*SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%		46,67%	10,48%	34,73%
TO	33,32%	77,76%	71,19%	112,28%	100,87%	58,60%	91,09%

*MVA's alteradas por este Decreto

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%

AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%	204,97%
AM	113,57%	184,76%	43,61%	76,28%	95,89%	136,01%	20,45%	45,12%	30%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%	30%
BA	65,23%	126,34%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%
CE	72,78%	136,68%	13,80%	37,10%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	214,30%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%	30%
*ES	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	116,07%	160,32%	-	-	151,58%
*GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%
MG	90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	-	207,40%
*MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	-	-	200,02%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%	30%
PR	66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-

RN	68,67%	124,90%	14,86%	38,38%	84,19%	121,92%	-	-	201,67%
RO	87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%			
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-
*RS	58,96%	120,77%	23,91%	40,80%	124,83%	155,49%	30,70%	57,47%	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%	30%
*SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,09%	30%

* MVA's alteradas por este Decreto

ANEXO III OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%
AL	123,74%	198,32%	52,61%	83,87%	108,03%	136,40%	88,89%
AM	166,96%	255,95%	82,89%	120,34%	95,89%	136,01%	139,74%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	194,33%

BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%
CE	91,97%	162,97%	26,44%	52,34%	130,13%	194,60%	62,48%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	-
*ES	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	116,07%	160,32%	16,93%
*GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%
MG	125,63%	200,85%	50,97%	84,11%	88,80%	130,24%	117,89%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	98,03%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	65,53%
PR	66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	42,86%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%
RN	90,00%	153,33%	37,96%	66,21%	102,61%	144,11%	37,80%
RO	86,26%	148,35%	34,75%	62,35%	108,54%	136,92%	45,89%

RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%
*RS	58,96%	120,77%	23,91%	40,80%	124,83%	155,49%	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	63,87%	188,64%	236,90%	40,80%
*SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	258,06%

* MVA's alteradas por este Decreto

Art. 2º Os percentuais constantes dos §§ 6º, 7º e 8º do art. 3º do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, ficam alterados como segue:

“§ 6º

I -

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Com
	Internas	Interesta- duais	Internas	Interestadua is	Internas	Interesta- duais	Internas
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%

II -

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interes
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Com
	Internas	Interesta- duais	Internas	Interestadua is	Internas	Interestadua is	Internas
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%

III -

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Com
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%

7º

I -

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais

PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
----	---------	---------	--------	--------	--------	---------	--------	---------

II -

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV
	Internas	Interesta- duais	Internas	Interesta- duais	Internas	Interesta- duais	Internas
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%

III -

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta- duais	Internas	Interesta- duais	Internas	Interesta- duais	Internas	Interestad uais
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%

§ 8º

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		
	Internas	Interestaduais	
		7%	12%
PB	25,76%	60,73%	52,09%”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita